



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –  
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299  
CNPJ: 08.095.283.0001/04

**Ref. Processo Administrativo nº 08010001/2025**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Contratação dos serviços de publicação dos atos administrativos do Município de Jucurutu/ RN no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>V TOTAL</b>
01	Serviços de Publicação dos atos administrativos do município de Jucurutu/RN no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte	SERV (cm de linha)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **DECRETO Nº 1.411, 15 DE MARÇO DE 2024.**

1.3 **O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei 14.133/2021, a contar da data de publicação na imprensa oficial do Município – FEMURN e no PNCP, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O município de Jucurutu/RN tem o compromisso institucional de dar ampla divulgação de suas ações administrativas, prezando pela transparência e prestação de contas à sociedade de seus atos oficiais.

2.2 Há previsão na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) da necessidade de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. Tal previsão está descrita no § 1º, do art.54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3 Sendo assim, faz-se necessário a contratação do serviço de publicação dos atos administrativos do Município de Jucurutu/RN no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, para cumprimento do previsto em lei, garantindo a transparência prevista no decreto.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 Considerando que o município de Jucurutu/RN tem o compromisso institucional de dar ampla divulgação de suas ações administrativas, prezando pela transparência e prestação de contas à sociedade de seus atos oficiais e em concordância com a Lei nº 14.133/21 faz-se necessário a contratação do **serviço de publicação dos atos administrativos do município de Jucurutu/RN no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, para cumprimento do previsto em lei, garantindo a transparência prevista do decreto.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –  
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299  
**CNPJ: 08.095.283.0001/04**

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do município de Jucurutu/RN, será remetido ao Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas pelo mesmo.

4.2 O acesso ao portal de publicação será mediante uso de senha de usuário previamente cadastrado junto ao Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

4.3 Será celebrado contrato para a prestação do serviço continuado de divulgação eletrônica de matérias do município de Jucurutu/RN.

**4.4 O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei 14.133/2021, a contar da data de publicação na imprensa oficial do Município – FEMURN e no PNCP, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.**

#### **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Execução**

5.1 A execução do serviço se dará a partir da data de subscrição do contrato;

5.2 Os serviços serão executados, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Administração, através do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DOE**.

##### **Dos Preços e do faturamento**

5.3 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE SÃO JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283.0001/04, com sede na Praça João Eufrázio De Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000.

#### **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –  
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299  
CNPJ: 08.095.283.0001/04

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **trinta (30) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –  
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299  
CNPJ: 08.095.283.0001/04

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1 o prazo de validade;
- 7.9.2 a data da emissão;
- 7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 o valor a pagar; e
- 7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até **trinta (30) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –  
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299  
**CNPJ: 08.095.283.0001/04**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

### **Forma de pagamento**

**7.19 O pagamento será realizado por meio de fatura com código de barras a cada matéria enviada.**

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 Por se tratar de um serviço prestado unicamente pela empresa **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA (CNPJ nº 00.639.299/0001-29)**, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art 74, I, da lei 14.133, de 2021, e suas alterações.

### **Forma de Execução**

8.2 O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do município de Jucurutu/RN, será remetido ao Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas pelo mesmo. O acesso ao portal de publicação será mediante uso de senha de usuário previamente cadastrado junto ao Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

### **8.3 Habilitação jurídica**

8.3.1 – Por ser órgão público do Poder Executivo Estadual, não se aplica a exigência de habilitação jurídica.

### **8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –  
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299  
CNPJ: 08.095.283.0001/04

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### 8.7 Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1 Por ser órgão público do Poder Executivo Federal, não se aplica a exigência de Qualificação Econômico-Financeira.

### 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025**.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### I - Gestão/Unidade:

03.003 – Secretaria Municipal de Administração;

#### II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

#### III - Programa de Trabalho:

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

#### IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

#### V – Plano Interno

Jucurutu/RN, 09 de janeiro de 2025.

---

Sandra Azevedo Queiroz  
Portaria 200/2024





## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 70336-8c8b1a91-768a-4175-aa50-bb74a314d873

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ SANDRA AZEVEDO QUEIROZ (CPF: 076.\*\*\*.\*\*\*-93), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/70336\\_8c8b1a91-768a-4175-aa50-bb74a314d873\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/70336_8c8b1a91-768a-4175-aa50-bb74a314d873_assinado.pdf)

